

POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMAZONAS: ANÁLISE DA LEI COMPLEMENTAR N. 272/2025

**PUBLIC POLICY FOR BASIC SANITATION IN AMAZONAS: AN ANALYSIS OF
COMPLEMENTARY LAW N. 272/2025**

Engenharias • 12/10/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/791745862](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/791745862)

Rodrigo Couto Alves¹

Maria Cristina de Almeida Silva²

RESUMO

A regionalização dos serviços de saneamento básico envolve a articulação entre diferentes entes federativos e a definição de estruturas de governança para organizar sua prestação em escala territorial ampliada. Este estudo teve como objetivo analisar a configuração institucional e o modelo de governança da Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas (MRSB-AM), estabelecidos pela Lei Complementar nº 272/2025, considerando suas funções públicas de interesse comum, as diretrizes de planejamento e organização da prestação dos serviços e as mudanças em relação à Lei Complementar nº 214/2021. A pesquisa adotou abordagem qualitativa e caráter exploratório, utilizando análise documental. A LC nº 272/2025 constituiu o eixo central da análise, sendo seus dispositivos organizados em categorias temáticas e confrontados com a legislação federal e estadual, a LC nº 214/2021, mensagens legislativas e documentos institucionais relacionados à constituição e à reformulação da MRSB. Os resultados demonstraram que a legislação de 2025 estabelece a MRSB como autarquia intergovernamental de regime especial, integrada pelo Estado do Amazonas e 61 municípios, com funções relacionadas ao planejamento, à regulação, à fiscalização e à organização da prestação dos serviços. A governança está estruturada no Colegiado Microrregional, Comitê Técnico, Conselho Participativo e de Controle Social e Secretário-Geral. Também foram identificadas diretrizes relacionadas à universalização, sustentabilidade econômico-financeira, saneamento rural e participação social. A comparação com a LC nº 214/2021 evidenciou mudanças na natureza institucional, na estrutura de governança, nas regras de representação e nos mecanismos de organização da prestação. Entende-se que a LC nº 272/2025 configura uma reformulação do modelo de regionalização anteriormente instituído,

estabelecendo uma nova estrutura institucional para a organização regionalizada do saneamento básico no Amazonas.

Palavras-chave: governança; planejamento; cooperação; participação; universalização.

ABSTRACT

The regionalization of basic sanitation services involves coordination among different levels of government and the establishment of governance structures to organize service provision on an expanded territorial scale. This study aimed to analyze the institutional configuration and governance model of the Microregion of Basic Sanitation of Amazonas (MRSB-AM), established by Complementary Law No. 272/2025, considering its public functions of common interest, the guidelines for planning and organizing service provision, and the changes introduced in relation to Complementary Law No. 214/2021. The research adopted a qualitative and exploratory approach, using documentary analysis. Complementary Law No. 272/2025 constituted the central axis of the analysis, with its provisions organized into thematic categories and compared with federal and state legislation, Complementary Law No. 214/2021, legislative messages, and institutional documents related to the establishment and reformulation of the MRSB. The results showed that the 2025 legislation establishes the MRSB as a special-regime intergovernmental public authority comprising the State of Amazonas and 61 municipalities, with functions related to planning, regulation, oversight, and the organization of service provision. Governance is structured around the Microregional Council, Technical Committee, Participatory and Social Control Council, and Secretary-General. Guidelines related to universal access, economic and financial sustainability, rural sanitation, and social participation were also identified. The comparison with Complementary Law No.

214/2021 revealed changes in the institutional nature, governance structure, representation rules, and mechanisms for organizing service provision. Supplementary Law N. 272/2025 is understood to constitute a reformulation of the previously established regionalization model, setting forth a new institutional structure for the regionalized organization of basic sanitation services in Amazonas.

Keywords: governance; planning; cooperation; participation; universalization.

1. INTRODUÇÃO

O saneamento básico constitui uma política pública diretamente relacionada às condições de saúde, qualidade ambiental e desenvolvimento dos territórios. No Brasil, sua organização envolve diferentes níveis de governo e uma estrutura institucional marcada pela distribuição de competências entre União, estados e municípios. A Lei nº 11.445/2007 estabeleceu as diretrizes nacionais para o setor e definiu princípios relacionados à universalização, ao planejamento, à regulação e à participação social. Posteriormente, a Lei nº 14.026/2020 introduziu alterações relevantes no marco legal e reforçou a prestação regionalizada como estratégia de organização dos serviços, especialmente diante das diferenças de capacidade institucional e econômico-financeira entre os municípios (Brasil, 2007; Brasil, 2020).

A regionalização, entretanto, não se restringe à definição de recortes territoriais para a prestação dos serviços. Sua implementação envolve a construção de mecanismos de governança capazes de articular interesses estaduais e municipais, definir responsabilidades e organizar processos de planejamento, regulação, fiscalização e

prestação. A estruturação da governança constitui uma dimensão central das leis estaduais de regionalização, enquanto os diferentes modelos de prestação regionalizada apresentam desafios relacionados à coordenação entre os entes e ao funcionamento das estruturas interfederativas (Gomes et al., 2023; Branco Filho et al., 2023).

A organização territorial do saneamento também precisa considerar a sobreposição entre diferentes escalas de planejamento e gestão. No caso Brasileiro, as relações entre regionalização, gestão territorial e governança podem produzir diferentes formas de articulação institucional, com implicações para a coordenação das políticas públicas (Orsi et al., 2021). Essa questão assume características particulares em estados com grande extensão territorial e elevada diversidade socioespacial, como o Amazonas, onde a organização dos serviços precisa contemplar municípios com diferentes condições institucionais e populações urbanas e rurais distribuídas em territórios de características distintas.

Nesse cenário, o Amazonas instituiu, em 2021, a Microrregião de Saneamento Básico (MRSB-AM) por meio da Lei Complementar nº 214/2021. Posteriormente, esse marco foi reformulado pela Lei Complementar nº 272/2025, que redefiniu a natureza institucional da microrregião, sua estrutura de governança, as regras de representação e as competências relacionadas à organização dos serviços. A análise dessa trajetória permite discutir como a regionalização foi institucionalmente estruturada no estado e quais elementos foram incorporados ao novo modelo.

Diante disso, este artigo tem como objetivo analisar a configuração institucional e o modelo de governança da Microrregião de

Saneamento Básico do Amazonas estabelecidos pela Lei Complementar nº 272/2025, considerando suas funções públicas de interesse comum, as diretrizes de planejamento e organização da prestação dos serviços e as mudanças em relação à Lei Complementar nº 214/2021.

2. METODOLOGIA

2.1. Caracterização da Pesquisa

A pesquisa foi desenvolvida sob abordagem qualitativa, com caráter exploratório e documental. A escolha desse desenho metodológico acompanha a natureza do objeto investigado, formado por um conjunto de instrumentos legais e documentos institucionais relacionados à organização da prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico no Amazonas. Em estudo utilizado como referência metodológica para esta pesquisa, Passone e Machado (2021) adotaram abordagem qualitativa e exploratória associada ao levantamento bibliográfico e à análise documental sistematizada de um ato normativo, procedimento que orientou a definição do percurso adotado neste trabalho.

A análise documental ocupa a principal posição na pesquisa porque a Lei Complementar nº 272, de 9 de janeiro de 2025, concentra as disposições que instituem a Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas (MRSB) e definem sua estrutura de governança. O exame do texto legal foi realizado em articulação com outros instrumentos normativos e documentos institucionais, considerando que um documento não deve ser interpretado de maneira isolada de suas condições de produção e do conjunto normativo ao qual está relacionado (Cellard, 2012). A própria referência metodológica

utilizada por Passone e Machado (2021) destaca que a análise e a interpretação documental são mediadas pelo pesquisador e pela dimensão teórica que orienta a investigação.

A LC nº 272/2025 foi tomada, portanto, como documento central da análise, enquanto os demais documentos foram utilizados para estabelecer as bases jurídicas, institucionais e históricas necessárias à interpretação de seus dispositivos. A lei define como objeto a instituição da MRSB e de sua estrutura de governança, aplicando suas disposições ao Estado do Amazonas e aos municípios integrantes da microrregião.

2.2. Constituição do Corpus Documental

O corpus documental foi constituído por documentos relacionados ao marco jurídico do saneamento básico, à prestação regionalizada, às políticas de resíduos sólidos e à formação da MRSB do Amazonas. A seleção considerou a relação dos documentos com o objeto da pesquisa e sua contribuição para a interpretação da LC nº 272/2025.

O primeiro conjunto compreende o marco constitucional e legal federal, formado pela Constituição Federal de 1988 e pelas Leis nº 11.107/2005, nº 11.445/2007, nº 12.305/2010, nº 13.089/2015 e nº 14.026/2020. Esses instrumentos foram utilizados para analisar as relações federativas, a gestão associada, as diretrizes nacionais do saneamento, a gestão de resíduos sólidos, a governança interfederativa e a prestação regionalizada (Brasil, 1988, 2005, 2007, 2010, 2015, 2020).

O segundo conjunto corresponde à legislação estadual, representada pela Lei nº 4.457/2017, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas e estabelece princípios e

instrumentos para a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos no estado (Amazonas, 2017).

O terceiro conjunto reúne os documentos diretamente relacionados à trajetória da MRSB, compreendendo a LC nº 214/2021, a LC nº 272/2025, a Mensagem nº 69/2021, a Mensagem nº 137/2024 e o documento Linha do Tempo e Estrutura de Governança MRSB/AM. A LC nº 214/2021 constitui o antecedente normativo da configuração atualmente vigente, enquanto as mensagens legislativas foram utilizadas para contextualizar o processo de criação e reformulação da MRSB (Amazonas 2021^a; Amazonas 2021b; Amazonas 2024; Amazonas 2025). Também foram considerados os documentos do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) de 2014 e de 2019, este último correspondente à versão em revisão, como referências de planejamento nacional (Brasil, 2014, 2019).

2.3. Procedimentos de Análise Documental

A leitura dos documentos tomou a LC nº 272/2025 como eixo central da análise. Inicialmente, foram identificados sua estrutura interna, os capítulos, as seções, os artigos e os dispositivos relacionados à instituição e ao funcionamento da MRSB. A lei define quatro componentes da estrutura de governança (Colegiado Microrregional, Comitê Técnico, Conselho Participativo e de Controle Social e Secretário-Geral) e estabelece competências específicas para cada uma dessas instâncias (Amazonas, 2025). A Figura 1 demonstra as etapas dos procedimentos

Figura 1. Etapas da análise documental da LC nº 272/2025



Fonte: Elaborado pelos autores (2026)

Os dispositivos da LC nº 272/2025 foram agrupados em categorias temáticas relacionadas ao objeto da pesquisa. Foram consideradas as disposições referentes à regionalização dos serviços, governança interfederativa, composição e competências da MRSB, planejamento, regulação, fiscalização, prestação dos serviços, universalização, sustentabilidade econômico-financeira, saneamento rural, participação e controle social, contratos e concessões, articulação com os municípios, relação com as políticas nacionais e transição institucional. Essa organização permitiu examinar os diferentes dispositivos a partir de conteúdos relacionados, sem estabelecer hierarquia, peso ou classificação entre as categorias.

A sistematização dos dispositivos tomou como referência o procedimento empregado por Passone e Machado (2021), que organizaram o Decreto nº 9.235/2017 a partir de seus elementos constitutivos, estrutura normativa e conteúdos relacionados às funções de regulação, supervisão e avaliação. No presente estudo, essa organização foi utilizada para ordenar os dispositivos da LC nº 272/2025 e estabelecer relações entre seus conteúdos e os demais documentos que compõem o corpus da pesquisa. A análise foi conduzida de forma qualitativa, considerando tanto o conteúdo explícito dos documentos quanto as relações estabelecidas entre eles.

A comparação entre a LC nº 272/2025 e a LC nº 214/2021 recebeu tratamento específico, considerando as alterações introduzidas na organização e no funcionamento da MRSB. Foram examinadas as disposições relacionadas às funções públicas de interesse comum, à estrutura de governança e às competências atribuídas às instâncias microrregionais. A LC nº 214/2021 atribuía à microrregião funções relacionadas ao planejamento, à regulação, à fiscalização e à prestação direta ou indireta dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário (Amazonas, 2021). A LC nº 272/2025, por sua vez, estabelece a atual estrutura de governança da MRSB e distribui competências entre o Colegiado Microrregional, o Comitê Técnico, o Conselho Participativo e de Controle Social e o Secretário-Geral (Amazonas, 2025). O confronto entre os dois instrumentos permitiu identificar continuidades e alterações na configuração institucional da microrregião.

Também foram considerados os documentos legislativos e institucionais relacionados ao processo de elaboração das duas leis complementares. A Mensagem nº 69/2021 registra os fundamentos apresentados pelo Poder Executivo para a instituição da primeira MRSB, enquanto a Mensagem nº 137/2024 apresenta as justificativas relacionadas à reformulação do modelo. A documentação referente à trajetória de constituição da MRSB foi utilizada para contextualizar o processo de elaboração da legislação, incluindo o grupo de trabalho, os estudos de regionalização, a contratação de consultoria especializada, a realização de workshop e as versões preliminares submetidas à consulta pública.

A interpretação foi construída a partir do confronto entre essas diferentes fontes. Quando determinado conteúdo aparece expressamente em uma lei, decreto, mensagem ou documento

institucional, ele foi tratado como informação documental. As interpretações sobre mudanças, aproximações ou diferenças entre os instrumentos resultam da comparação realizada pelos pesquisadores. Essa distinção é compatível com a perspectiva de Cellard (2012), segundo a qual a análise documental considera tanto as características do documento quanto as condições de sua produção e os elementos mobilizados pelo pesquisador para sua interpretação.

Para organizar o confronto entre os documentos, os dispositivos da LC nº 272/2025 foram registrados em uma matriz documental, considerando os artigos, incisos e demais dispositivos pertinentes, o respectivo conteúdo normativo e as categorias temáticas de análise. A matriz possibilitou relacionar os diferentes dispositivos da lei aos temas investigados e, posteriormente, confrontá-los com a legislação federal e estadual, a LC nº 214/2021, as mensagens legislativas e os demais documentos que integram o corpus documental. Esse procedimento favoreceu uma leitura comparativa da legislação, mantendo a correspondência entre cada dispositivo analisado e a fonte documental que fundamenta sua interpretação (Cellard, 2012; Passone & Machado, 2021).

2.4. Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial

Durante a elaboração deste artigo, foi utilizada uma ferramenta de inteligência artificial (IA) como apoio à revisão gramatical e ortográfica, à organização do texto, a criação das figuras e à padronização das referências bibliográficas. Não foi utilizada para gerar, tratar ou interpretar os dados obtidos no estudo.

Os procedimentos metodológicos, a seleção e a interpretação dos dados, a análise dos resultados e as conclusões foram definidos pelos autores. Todo conteúdo elaborado ou revisado com auxílio da ferramenta foi conferido pelos pesquisadores antes de sua inclusão na versão final do artigo.

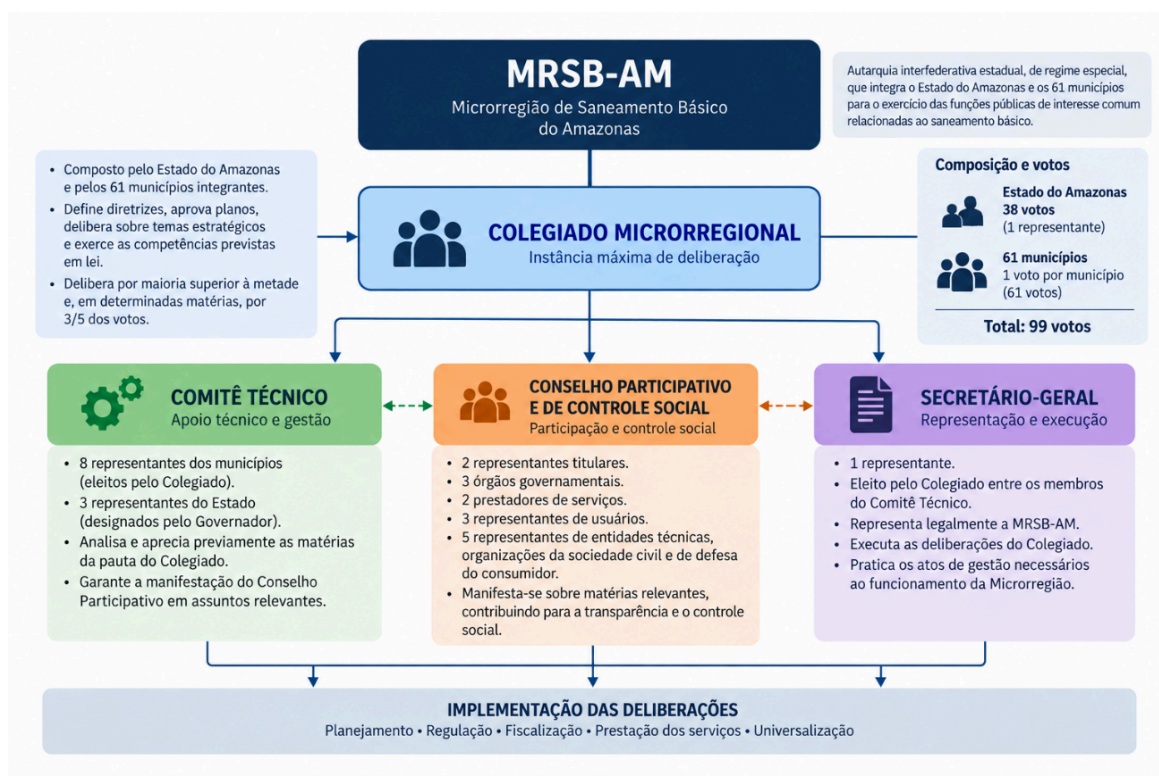
3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1. Estrutura Institucional e Governança da MRSB-AM

A Lei Complementar nº 272/2025 estabelece uma estrutura de governança própria para a Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas (MRSB-AM), constituída pelo Estado do Amazonas e por 61 municípios. A MRSB possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com personalidade jurídica de direito público e atribuições deliberativas, inclusive normativas.

Embora disponha de uma estrutura de governança definida em lei, a autarquia não possui estrutura administrativa ou orçamentária própria, devendo exercer suas atividades com o apoio das estruturas administrativas e orçamentárias dos entes federativos que a integram ou que com ela sejam conveniados (Amazonas, 2025). A configuração institucional estabelecida pela legislação é apresentada na Figura 2, que reúne as instâncias de governança da MRSB-AM, suas principais atribuições e a forma como se articulam na condução das funções públicas de interesse comum.

Figura 2. Estrutura institucional e de governança da Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas



Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

A estrutura representada na Figura 2 evidencia a organização da governança da MRSB-AM em quatro componentes: Colegiado Microrregional, Comitê Técnico, Conselho Participativo e de Controle Social e Secretário-Geral. O Colegiado Microrregional ocupa a posição de instância máxima da estrutura de governança e é formado pelos representantes do Estado e dos municípios integrantes da microrregião. Ao Comitê Técnico cabe assessorar o Colegiado, realizar a apreciação prévia das matérias submetidas à deliberação e providenciar os estudos técnicos necessários à fundamentação das decisões.

O Conselho Participativo e de Controle Social, de caráter consultivo, reúne representantes dos titulares dos serviços, órgãos governamentais, prestadores, usuários e entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor. O Secretário-Geral, por sua vez, exerce a representação legal da MRSB e dá execução às deliberações do Colegiado Microrregional (Amazonas, 2025).

A distribuição das competências entre essas instâncias estabelece uma separação interna entre deliberação, assessoramento técnico, participação social e execução administrativa. No Colegiado Microrregional, o Estado do Amazonas dispõe de 38 votos, enquanto cada município integrante possui um voto. A legislação também estabelece diferentes exigências de votação conforme a matéria submetida à apreciação do Colegiado. Entre suas competências estão a definição de diretrizes para o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum, a aprovação dos planos microrregionais, a definição da entidade reguladora, a autorização de modalidades de prestação dos serviços, a aprovação de contratos e procedimentos de contratação e o acompanhamento das metas de universalização (Amazonas, 2025).

A estrutura de governança da MRSB-AM distribui as responsabilidades institucionais entre diferentes instâncias, combinando representação interfederativa, assessoramento técnico, participação social e execução administrativa. A LC nº 272/2025 define quatro componentes: o Colegiado Microrregional, o Comitê Técnico, o Conselho Participativo e de Controle Social e o Secretário-Geral. Cada instância possui composição e atribuições próprias, estabelecidas de modo a organizar o processo decisório e o funcionamento da autarquia microrregional. O Quadro 1 sintetiza essa configuração, destacando os integrantes de cada instância e as respectivas funções previstas na legislação (Amazonas, 2025).

Quadro 1. Composição das instâncias de governança

Instância	Composição prevista na LC nº 272/2025	Forma de escolha/designação	Natureza/função
-----------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

Colegiado Microrregional	Estado + Municípios integrantes	Governador e prefeitos/representantes	Instância máxima e deliberativa
Comitê Técnico	8 representantes dos Municípios + 3 do Estado	Eleição dos representantes municipais pelo Colegiado; representantes estaduais designados pelo Governador	Apoio técnico e gestão da MRSB
Conselho Participativo	2 titulares; 3 órgãos governamentais; 2 prestadores; 3 usuários; 5 entidades técnicas/OSC/defesa do consumidor	Eleição conforme regulamentação	Participação e controle social
Secretário-Geral	1 representante	Eleito pelo Colegiado entre membros do Comitê Técnico	Representação legal e execução das deliberações

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

A composição apresentada no Quadro 1 evidencia uma estrutura institucional que distribui funções entre diferentes níveis de atuação. O Colegiado Microrregional concentra as decisões de maior abrangência, constituindo a instância máxima da MRSB e reunindo o Estado e os municípios integrantes. O Comitê Técnico atua no suporte às decisões, com representantes municipais e estaduais responsáveis pela apreciação prévia das matérias e pela elaboração ou encaminhamento dos estudos necessários. O Conselho Participativo amplia a representação institucional ao incorporar

titulares dos serviços, órgãos governamentais, prestadores, usuários e entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor. Já o Secretário-Geral exerce função executiva e de representação legal, dando cumprimento às deliberações do Colegiado (Amazonas, 2025).

A distribuição das funções também estabelece uma sequência entre participação, análise técnica e decisão. O Comitê Técnico deve apreciar previamente as matérias submetidas ao Colegiado e assegurar a manifestação prévia do Conselho Participativo nos assuntos definidos pela legislação. O Colegiado, por sua vez, possui competências relacionadas ao planejamento, à regulação, à prestação dos serviços, à aprovação de planos, à definição da entidade reguladora e ao acompanhamento das metas de universalização. Essa organização aproxima as diferentes dimensões da governança dentro de uma mesma estrutura institucional, sem atribuir às instâncias funções idênticas (Amazonas, 2025).

A composição do Colegiado Microrregional estabelece a forma de representação dos entes federativos no principal espaço deliberativo da MRSB-AM. A LC nº 272/2025 atribui ao Estado do Amazonas 38 votos e estabelece um voto para cada um dos 61 municípios integrantes da microrregião. A partir dessa distribuição, a Tabela 1 apresenta a participação de cada segmento no total de votos previsto na legislação. A sistematização permite observar não apenas o número absoluto de votos, mas também a proporção correspondente ao Estado e ao conjunto dos municípios, oferecendo uma leitura objetiva da configuração formal do processo decisório no âmbito da governança microrregional (Amazonas, 2025).

Tabela 1. Distribuição dos votos no Colegiado Microrregional da MRSB-AM

Representação	Número de representantes	Votos por representante	Total de votos	Participação no total
Estado do Amazonas	1	38	38	38,38%
Municípios	61	1	61	61,62%
Total	62	—	99	100,00%

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

A distribuição apresentada na Tabela 1 estabelece uma representação diferenciada entre o Estado e os municípios. Embora o Estado esteja representado por um único ente, sua participação corresponde a 38 dos 99 votos previstos, enquanto os 61 municípios, considerados conjuntamente, concentram 61 votos. A legislação determina que as deliberações ordinárias sejam aprovadas por número de votos superior à metade do total do Colegiado, o que corresponde, no arranjo previsto, a pelo menos 50 votos. Para as matérias previstas nos incisos VII a X do art. 8º, exige-se quórum de três quintos do total, equivalente a 60 votos (Amazonas, 2025).

A regra de votação combina, portanto, representação estadual ponderada e participação individual dos municípios. O Estado também exerce a presidência do Colegiado, enquanto os municípios são representados pelos respectivos prefeitos ou por autoridade municipal indicada conforme o regimento interno. A configuração formal dos votos deve ser considerada em conjunto com as

competências atribuídas ao Colegiado, que abrangem decisões sobre planejamento, organização, gestão e execução das funções públicas de interesse comum, além de matérias relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico (Amazonas, 2025).

A definição das competências constitui elemento central para compreender como a estrutura de governança da MRSB-AM deve operar. A LC nº 272/2025 não apenas estabelece as instâncias que compõem a microrregião, mas também delimita atribuições específicas para o Colegiado Microrregional, o Comitê Técnico, o Conselho Participativo e de Controle Social e o Secretário-Geral. Essa distribuição organiza as diferentes etapas do processo decisório, desde a produção de estudos e a participação dos diferentes segmentos até a deliberação e a execução das decisões. O Quadro 2 sistematiza as principais competências atribuídas a cada instância, permitindo observar a articulação entre funções deliberativas, técnicas, participativas e executivas previstas no modelo institucional (Amazonas, 2025).

Quadro 2. Competências das instâncias de governança da MRSB-AM

Competência /função	Colegiado	Comitê Técnico	Conselho Participativo	Secretário-Geral
Diretrizes de planejamento e organização	X	Apoio	Participação	Execução
Aprovação de planos	X	Análise prévia	Manifestação	Execução

Definição da entidade reguladora	X	Análise	Manifestação	Execução
Prestação dos serviços	X	Apoio/gestão	Opinião/proposição	Execução dos atos
Saneamento rural	X	Gestão após manifestação do Conselho	Proposição/opinião	Execução
Universalização	X	—	Acompanhamento/publicidade	—
Estudos técnicos	—	X	Proposição	—
Participação social	—	Garante manifestação prévia	X	Publicidade /execução
Regimento Interno	X	—	—	Execução
Eleição/destituição do Secretário-Geral	X	—	—	—

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

A distribuição apresentada no Quadro 2 evidencia que as competências foram organizadas de maneira complementar entre as instâncias. O Colegiado Microrregional concentra as atribuições de maior alcance decisório, incluindo a definição de diretrizes para o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum, a aprovação de planos, a definição da entidade reguladora e a autorização de diferentes formas de prestação dos

serviços. O Comitê Técnico atua em etapa anterior à deliberação, realizando a apreciação das matérias e providenciando os estudos necessários à sua fundamentação, além de assegurar a manifestação prévia do Conselho Participativo nos assuntos relevantes (Amazonas, 2025).

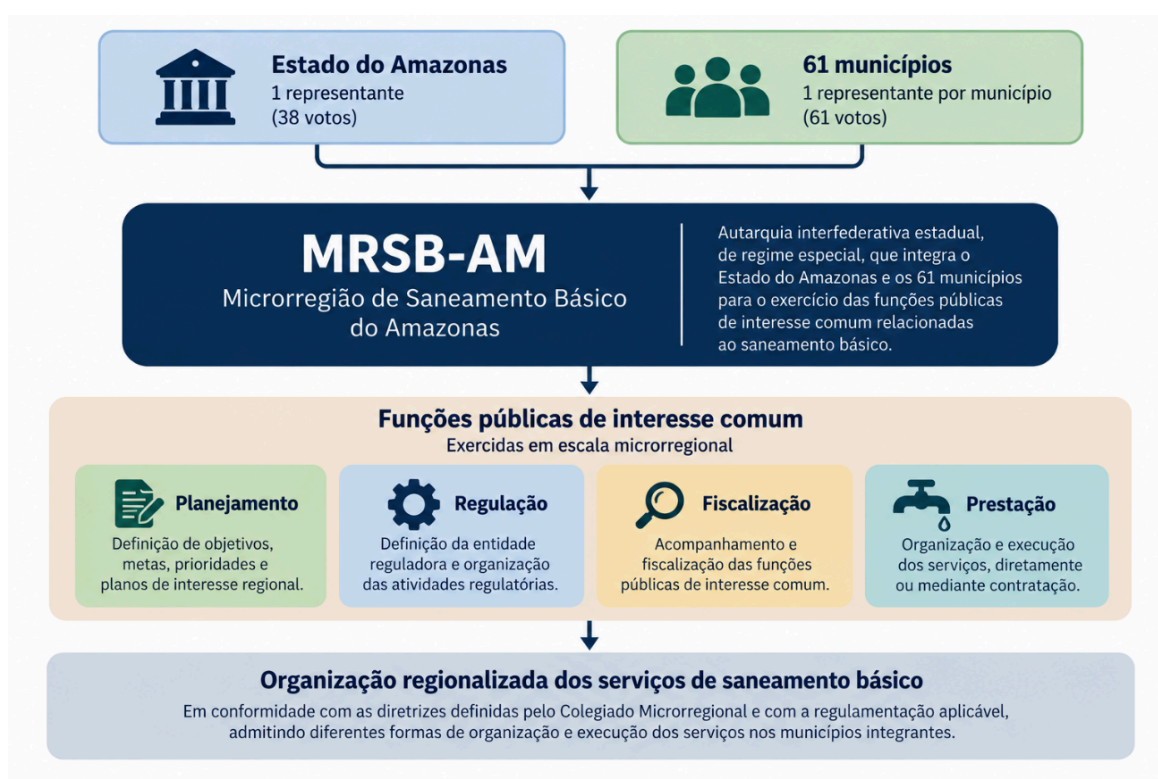
A participação social aparece incorporada ao próprio processo institucional, uma vez que o Conselho Participativo deve ser ouvido previamente nas matérias consideradas relevantes. Ao Secretário-Geral cabe exercer a representação legal da MRSB e executar as deliberações do Colegiado, além de presidir o Comitê Técnico. A estrutura estabelece, assim, uma relação entre produção técnica, participação, decisão e execução, com competências diferenciadas, mas articuladas. A LC nº 272/2025 também admite a criação de grupos de trabalho vinculados ao Comitê Técnico, com participação de técnicos de entidades públicas ou privadas, ampliando os mecanismos de suporte às atividades da microrregião (Amazonas, 2025).

3.2. Regionalização, Planejamento e Organização da Prestação dos Serviços

A regionalização dos serviços de saneamento básico na MRSB-AM está estruturada a partir da atuação conjunta do Estado e dos municípios em uma escala territorial microrregional. A LC nº 272/2025 atribui à microrregião funções públicas de interesse comum relacionadas ao planejamento, à regulação, à fiscalização e à prestação dos serviços, estabelecendo que sua organização deve considerar as características e necessidades dos municípios integrantes.

A legislação também vincula a atuação microrregional aos instrumentos de planejamento e às metas de universalização, de modo que as decisões adotadas no âmbito da MRSB devem orientar a organização dos serviços em escala regional (Amazonas, 2025). A Figura 3 sintetiza essa relação entre regionalização, planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços.

Figura 3. Funções públicas de interesse comum e organização regionalizada dos serviços na MRSB-AM



Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

A configuração apresentada na Figura 3 evidencia que a regionalização proposta pela LC nº 272/2025 articula diferentes funções em uma mesma escala de governança. A legislação estabelece como funções públicas de interesse comum o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação direta ou contratada dos serviços de saneamento básico. Essas atribuições são exercidas no âmbito da MRSB e devem considerar as diretrizes definidas pelo Colegiado Microrregional, responsável por deliberar

sobre o planejamento, a organização e a execução dessas funções (Amazonas, 2025).

No planejamento, a MRSB possui competência para estabelecer objetivos e metas de interesse regional e aprovar os planos microrregionais, que devem orientar a organização dos serviços nos municípios integrantes. A lei também prevê a articulação dessas definições com os instrumentos de planejamento estadual e municipal e determina que a prestação dos serviços observe o plano da microrregião (Amazonas, 2025).

A organização regionalizada não implica, entretanto, uma única modalidade de prestação. A LC nº 272/2025 admite diferentes formas de organização, incluindo prestação direta, contratação e modalidades específicas para determinadas situações, além de prever mecanismos próprios para o atendimento das áreas rurais. Dessa forma, a regionalização estabelece uma referência comum para planejamento e organização dos serviços, mantendo possibilidades diferenciadas de execução conforme as condições institucionais e territoriais dos municípios (Amazonas, 2025).

O Quadro 3 sintetiza as principais dimensões relacionadas à regionalização e à organização dos serviços de saneamento básico previstas na LC nº 272/2025. A sistematização reúne aspectos que abrangem desde a definição das funções públicas de interesse comum até os mecanismos de planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços. Também são consideradas a articulação entre as escalas estadual, microrregional e municipal, a dimensão orçamentária e as especificidades do saneamento em áreas rurais. Essa organização permite visualizar como diferentes atribuições previstas na legislação se articulam dentro da estrutura da MRSB-

AM, evidenciando a abrangência do modelo de regionalização estabelecido pela norma (Amazonas, 2025).

Quadro 3. Dimensões da atuação da MRSB-AM na organização dos serviços de saneamento básico

Dimensão	Conteúdo previsto na LC nº 272/2025
Regionalização	Organização das funções públicas de interesse comum em escala microrregional
Planejamento	Definição de objetivos, metas, prioridades e planos de interesse regional
Regulação	Definição da entidade reguladora e organização das atividades regulatórias
Fiscalização	Exercício da fiscalização das funções públicas de interesse comum
Prestação	Possibilidade de prestação direta ou contratada, inclusive em diferentes arranjos
Articulação municipal	Compatibilização das diretrizes regionais com os objetivos estaduais e municipais
Planejamento orçamentário	Encaminhamento de propostas relacionadas ao PPA, LDO e LOA
Serviços rurais	Planejamento e políticas específicas para áreas rurais e populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

As dimensões apresentadas no Quadro 3 demonstram que a regionalização prevista pela LC nº 272/2025 envolve um conjunto articulado de funções. A lei atribui à MRSB competências

relacionadas ao planejamento, à regulação, à fiscalização e à prestação dos serviços, estabelecendo essas atividades como funções públicas de interesse comum em escala microrregional (Amazonas, 2025).

O planejamento assume posição articuladora nesse modelo, uma vez que compete ao Colegiado Microrregional definir diretrizes, objetivos e metas de interesse regional e aprovar os planos correspondentes. A legislação também prevê o encaminhamento de propostas relacionadas ao PPA, à LDO e à LOA, aproximando o planejamento dos serviços das decisões orçamentárias dos entes integrantes (Amazonas, 2025).

A prestação, por sua vez, não é vinculada a um único arranjo institucional. A LC nº 272/2025 admite prestação direta ou contratada e estabelece competências para autorizar diferentes modalidades de organização dos serviços. Para as áreas rurais, a legislação prevê políticas específicas e considera as particularidades de populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas, além da possibilidade de soluções organizadas por associações e cooperativas (Amazonas, 2025).

3.3. Sustentabilidade, Saneamento Rural e Participação Social

A LC nº 272/2025 incorpora à organização da MRSB-AM diretrizes relacionadas à universalização, à equidade territorial e à sustentabilidade da prestação dos serviços de saneamento básico. Essas diretrizes articulam o cumprimento das metas estabelecidas nas políticas nacionais de saneamento com a necessidade de considerar diferentes condições sociais e territoriais presentes nos municípios integrantes da microrregião.

O Quadro 4 sistematiza os principais eixos identificados na legislação, incluindo a atenção às populações urbanas e rurais, o emprego de tecnologias sociais, a possibilidade de adoção de subsídios e a proteção da modicidade tarifária. A organização desses elementos permite observar como a legislação relaciona expansão do acesso, condições econômicas dos usuários e particularidades territoriais (Amazonas, 2025).

Quadro 4. Diretrizes da LC nº 272/2025 relacionadas à universalização

Eixo	Diretriz prevista na LC nº 272/2025
Universalização	Cumprimento das metas previstas no PLANSAB e PNSR
Equidade territorial	Atendimento das populações dos municípios com menores indicadores de renda
Populações específicas	Expansão dos serviços para populações urbanas e rurais, incluindo ribeirinhos, quilombolas e indígenas
Tecnologias sociais	Emprego de tecnologias sociais, especialmente nas populações específicas
Subsídios	Possibilidade de política de subsídios e manutenção de tarifa uniforme onde já praticada
Modicidade e universalização	Restrições a projetos que possam prejudicar a modicidade tarifária ou a universalização

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

As diretrizes reunidas no Quadro 4 mostram que a universalização é tratada pela LC nº 272/2025 em articulação com as condições sociais e territoriais dos municípios. A legislação estabelece que as funções

públicas de interesse comum devem observar a universalização do acesso aos serviços, considerando as populações urbanas e rurais e as especificidades de comunidades ribeirinhas, quilombolas e indígenas. Também determina atenção aos municípios com menores indicadores de renda e prevê a adoção de políticas que contribuam para ampliar o atendimento dessas populações (Amazonas, 2025).

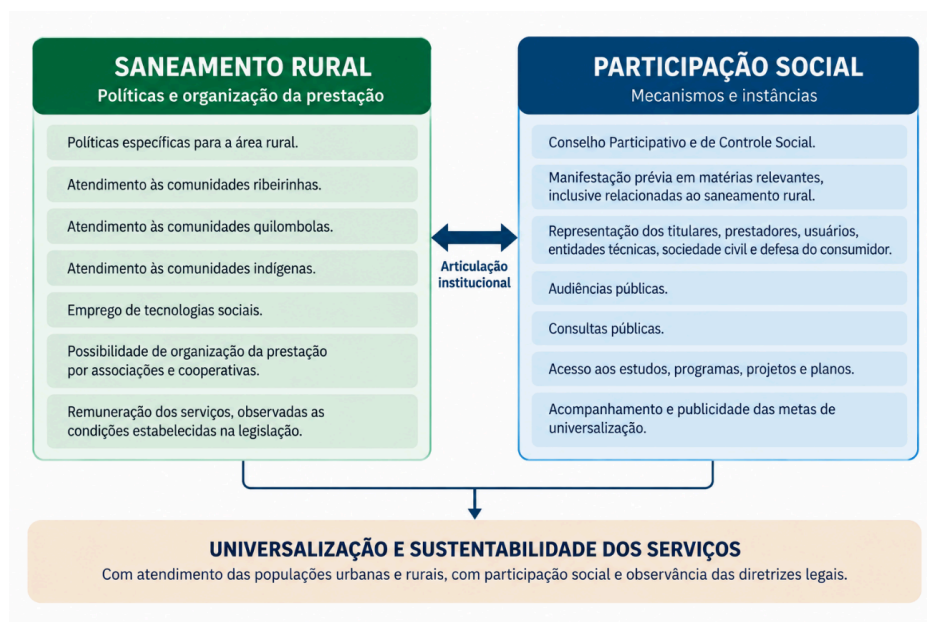
No saneamento rural, a lei prevê políticas específicas e admite o emprego de tecnologias sociais, além de formas diferenciadas de organização da prestação por associações e cooperativas, conforme as condições estabelecidas na legislação. Essa previsão reconhece que a organização dos serviços pode assumir arranjos distintos daqueles empregados nas áreas urbanas (Amazonas, 2025).

A dimensão econômico-financeira também aparece associada à universalização. A LC nº 272/2025 prevê mecanismos de subsídio e estabelece restrições a decisões ou projetos que possam comprometer a modicidade tarifária ou dificultar o cumprimento das metas de universalização. Dessa forma, sustentabilidade e expansão do acesso são tratadas conjuntamente no desenho institucional da MRSB-AM (Amazonas, 2025).

A LC nº 272/2025 articula o saneamento rural e a participação social à organização regionalizada dos serviços de saneamento básico. A legislação prevê políticas específicas para as áreas rurais e considera as condições particulares das comunidades ribeirinhas, quilombolas e indígenas, incluindo a possibilidade de utilização de tecnologias sociais e de diferentes formas de organização da prestação. Paralelamente, estabelece mecanismos de participação por meio do Conselho Participativo e de Controle Social, além de audiências e

consultas públicas. A Figura 4 sintetiza essas duas dimensões e evidencia sua articulação em torno da universalização e da sustentabilidade dos serviços, reunindo os principais mecanismos e diretrizes previstos na legislação (Amazonas, 2025).

Figura 4. Saneamento rural e participação social na governança da MRSB-AM



Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

A Figura 4 evidencia que o saneamento rural é incorporado à estrutura da MRSB-AM mediante diretrizes específicas para populações e territórios que apresentam características distintas daquelas predominantes nas áreas urbanas. A LC nº 272/2025 prevê políticas voltadas às áreas rurais e estabelece atenção às comunidades ribeirinhas, quilombolas e indígenas, além de admitir o emprego de tecnologias sociais e a organização da prestação por associações e cooperativas, observadas as condições estabelecidas na legislação (Amazonas, 2025).

A participação social constitui outra dimensão integrada ao modelo de governança. O Conselho Participativo e de Controle Social reúne representantes de diferentes segmentos vinculados aos serviços e

deve participar previamente da apreciação de matérias relevantes. A legislação também prevê audiências e consultas públicas e determina mecanismos de acesso às informações e de acompanhamento das metas de universalização (Amazonas, 2025).

A articulação entre essas dimensões aproxima a organização da prestação das condições territoriais e sociais dos usuários. A universalização, nesse desenho, envolve não apenas a expansão dos serviços, mas também a consideração das especificidades das populações atendidas e a participação dos diferentes segmentos no processo de governança microrregional (Amazonas, 2025).

3.4. Da LC N° 214/2021 à LC N° 272/2025

A comparação entre as Leis Complementares n° 214/2021 e n° 272/2025 permite acompanhar as mudanças introduzidas na configuração institucional da Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas. A primeira norma estabeleceu a MRSB como entidade de governança interfederativa voltada à organização regionalizada dos serviços, enquanto a legislação de 2025 redefiniu sua natureza jurídica, estrutura de governança, regras de representação e competências. O Quadro 5 reúne os principais aspectos dessa trajetória normativa, considerando finalidade, abrangência dos serviços, composição das instâncias, representação, planejamento, saneamento rural, participação social e formas de prestação. A comparação permite identificar elementos mantidos e modificações incorporadas ao modelo institucional (Amazonas, 2021; Amazonas, 2025).

Quadro 5. Comparação entre a LC n° 214/2021 e a LC n° 272/2025 quanto à estrutura e ao funcionamento da MRSB-AM

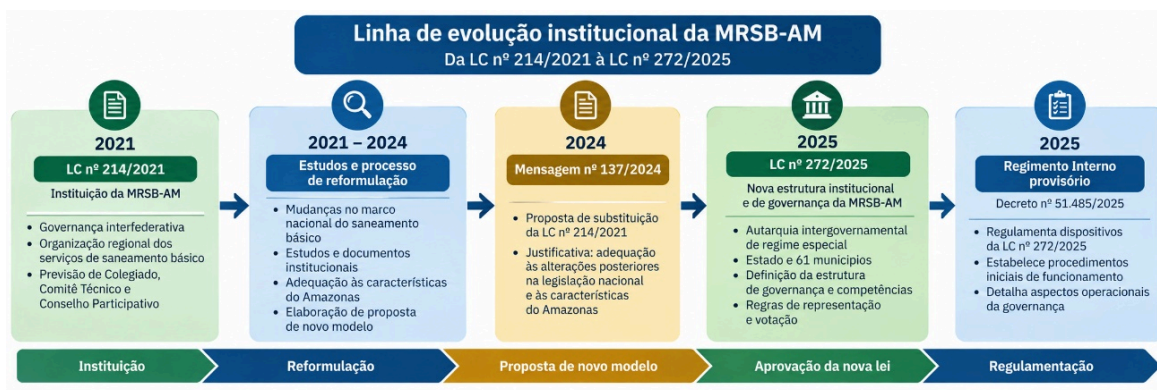
Aspecto	LC nº 214/2021	LC nº 272/2025
Finalidade	Instituição da MRSB para viabilizar a prestação regionalizada	Instituição da MRSB e definição de sua estrutura de governança
Abrangência dos serviços	Água, esgotamento, resíduos sólidos e drenagem	Funções públicas de interesse comum relacionadas ao saneamento básico
Natureza institucional	Entidade de governança interfederativa	Autarquia intergovernamental de regime especial
Composição do Colegiado	Estado + municípios, com representação e peso a serem regulamentados	Estado + 61 municípios, com distribuição de votos definida na própria lei
Comitê Técnico	6 representantes do Estado + 9 representantes municipais	3 representantes do Estado + 8 representantes municipais
Conselho Participativo	11 integrantes, com composição definida de forma distinta	Representação de titulares, governo, prestadores, usuários e entidades técnicas/sociais
Representação/votação	Cada município com pelo menos 1 voto; peso definido por decreto e critério populacional; Estado até 50%	Estado com 38 votos e cada município com 1 voto
Planejamento	Plano Regionalizado de Saneamento Básico	Planos e objetivos/metasp de interesse regional, articulados aos planos estaduais e municipais
Saneamento rural	Tratamento previsto no modelo geral	Tratamento específico, incluindo comunidades ribeirinhas, quilombolas e indígenas

Participação social	Conselho Participativo e câmaras temáticas	Conselho Participativo e de Controle Social, audiências e consultas públicas
Prestação dos serviços	Possibilidade de soluções específicas e diferentes prestadores	Prestação direta ou contratada, incluindo formas específicas para o saneamento rural
Situação	Revogada	Vigente

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

A trajetória institucional da MRSB-AM compreende um processo iniciado com a LC nº 214/2021 e posteriormente reformulado pela LC nº 272/2025. A primeira norma estabeleceu a microrregião e sua estrutura inicial de governança, enquanto a reformulação ocorreu em meio às alterações do marco nacional do saneamento e à produção de estudos e documentos voltados à adequação do modelo às características do Amazonas. Em 2024, a Mensagem nº 137 apresentou formalmente a proposta de substituição da LC nº 214/2021, posteriormente consolidada pela LC nº 272/2025. A Figura 5 organiza cronologicamente esses principais marcos e evidencia a sequência institucional que conduziu à configuração atualmente estabelecida (Amazonas, 2021; Amazonas, 2024; Amazonas, 2025).

Figura 5. Linha de evolução institucional da MRSB-AM: da LC nº 214/2021 à LC nº 272/2025



Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

A trajetória apresentada na Figura 4 evidencia que a configuração atual da MRSB-AM resulta de um processo de reformulação normativa, e não da criação de uma estrutura desvinculada da experiência institucional anterior. A LC nº 214/2021 estabeleceu a MRSB como entidade de governança interfederativa e definiu inicialmente mecanismos de planejamento, organização e prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico (Amazonas, 2021). A partir de 2021, mudanças no marco nacional e a elaboração de estudos e documentos institucionais subsidiaram a discussão de um novo modelo.

A Mensagem nº 137/2024 formalizou a proposta de revogação da LC nº 214/2021, justificando a necessidade de reformulação para adequação às mudanças posteriores na legislação nacional e às características do Amazonas (Amazonas, 2024). A LC nº 272/2025 consolidou essa reformulação ao estabelecer a MRSB como autarquia intergovernamental de regime especial, constituída pelo Estado e 61 municípios, além de definir sua estrutura de governança e competências (Amazonas, 2025).

A etapa posterior de regulamentação também foi prevista pela própria LC nº 272/2025, que determinou a edição de Regimento Interno provisório por decreto e estabeleceu regras transitórias para a instalação das instâncias de governança (Amazonas, 2025).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regionalização do saneamento básico no Amazonas foi analisada a partir da configuração institucional estabelecida pela Lei Complementar nº 272/2025, considerando sua estrutura de governança, as funções públicas de interesse comum, as diretrizes para o planejamento e a organização da prestação dos serviços e o processo de reformulação em relação à Lei Complementar nº 214/2021. A análise documental permitiu reunir esses elementos e observar como eles se articulam na atual configuração da Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas (MRSB-AM).

Os resultados mostram que a LC nº 272/2025 estabelece uma estrutura institucional composta pelo Estado e 61 municípios, atribuindo à MRSB natureza de autarquia intergovernamental de regime especial e organizando sua governança em quatro componentes: Colegiado Microrregional, Comitê Técnico, Conselho Participativo e de Controle Social e Secretário-Geral. Essa estrutura distribui responsabilidades relacionadas à deliberação, ao suporte técnico, à participação social e à execução das decisões, ao mesmo tempo em que concentra na escala microrregional funções de planejamento, regulação, fiscalização e organização da prestação dos serviços.

A análise também evidenciou a presença de diretrizes voltadas à universalização, à sustentabilidade econômico-financeira e à consideração das diferenças territoriais e sociais existentes no Amazonas. O saneamento rural ocupa espaço específico nesse modelo, com previsão de políticas diferenciadas, tecnologias sociais e formas próprias de organização da prestação para comunidades ribeirinhas, quilombolas e indígenas. A participação social, por sua

vez, está incorporada à estrutura de governança por meio de representação institucional, consultas, audiências e mecanismos de acompanhamento.

A comparação entre as duas leis complementares revelou que a configuração atual da MRSB decorre de um processo de reformulação institucional. Permanecem elementos centrais da proposta de regionalização, especialmente a organização conjunta dos serviços e o planejamento em escala regional, enquanto foram redefinidas a natureza institucional, a composição da governança, as regras de representação e diversos mecanismos de organização da prestação. Esses resultados permitem compreender a LC nº 272/2025 como parte de uma trajetória normativa ainda em processo de implementação e consolidação institucional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAZONAS. **Lei Complementar nº 214, de 4 de agosto de 2021.** Institui a Microrregião de Saneamento Básico do Estado do Amazonas e dá outras providências. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2021^a.

AMAZONAS. **Lei Complementar nº 272, de 9 de janeiro de 2025.** Institui a Microrregião de Saneamento Básico – MRSB, sua respectiva estrutura de governança e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 9 jan. 2025.

AMAZONAS. **Lei nº 4.457, de 12 de abril de 2017.** Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas – PERS/AM e dá outras providências. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2017.

AMAZONAS. **Mensagem nº 137/2024.** Encaminha Projeto de Lei Complementar que institui a Microrregião de Saneamento Básico (MRSB), sua respectiva estrutura de governança e dá outras providências. Manaus, 10 dez. 2024.

AMAZONAS. **Mensagem nº 69/2021.** Encaminha Projeto de Lei Complementar que institui a Microrregião de Saneamento Básico do Estado do Amazonas. Manaus, 25 jun. 2021b.

BRANCO FILHO T.C., SANTOS M.O., CHAVES L.C.L., FIGUEIREDO PHP, LIMA YRM. **Um panorama da regionalização do saneamento básico:** desafios para a governança nas estruturas de prestação regionalizada. *Journal of Law and Regulation* 9(1): 35-68, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.** Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.** Institui o Estatuto da Metrópole e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB:** documento em revisão submetido à apreciação dos Conselhos Nacionais de Saúde, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB.** Brasília, DF: Ministério das Cidades, 2014.

CELLARD A. **A análise documental.** In: Poupart J et al. (org.). A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, p. 295-316, 2012.

GOMES C.N., SANTOS A.C.F., CALFAT NETO J. **Das leis regionalizantes do saneamento em nível estadual:** a estruturação da governança entre estados e municípios. Journal of Law and Regulation 9(1), 2023.

ORSI R.A., GONÇALVES J.C., PUGLIESI E., ALMEIDA D. **Conflitos e desafios entre a regionalização do saneamento básico, a governança da água e a macrometrópole paulista.** Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais 31: 237-260, 2021.

PASSONE E.F.K., MACHADO M. **Política pública de regulação da educação superior brasileira:** análise documental do Decreto 9.235/2017. Revista Estudos Aplicados em Educação 6(11): 239-257. 2021.

¹ Professor do Magistério Superior do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal do Amazonas, Itacoatiara-AM. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

² Professora do Magistério Superior do Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)